

VALLI TECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

pag.001

MAURICIO JOSÉ PIANARO CAVALLI, brasileiro, maior, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Curitiba Paraná, à Av: Iguaçu 3053, Apto. 202, Bairro Agua Verde CEP 80.240-031, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.110.569-6, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e do CPF nº 253.330.039-04, e **MARCIA REGINA TRACZ CAVALLI**, brasileira, maior, casada, estudante, residente e domiciliado em Curitiba Paraná, à Av: Iguaçu 3053 Apto 202 Bairro Agua Verde, CEP 80.240-031, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 3.146.116-2, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e do CPF - 873.380.099-53, Resolvem pôr este Instrumento Particular de Contrato, Constituir uma Sociedade pôr Quotas de Responsabilidade Limitada, conforme as Cláusulas a Seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **VALLI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA**, tendo sua sede e foro no município de Curitiba, Paraná sito à Rua Anne Frank nº 6369, Bairro Boqueirão CEP: 81.650-020, podendo abrir filiais onde lhe convier.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem pôr objeto mercantil o ramo de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL, MOVEIS HOSPITALARES**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade e indeterminado, iniciando suas atividades apartir de 02 de Julho de 1997.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas de capital, no valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

I- **MAURICIO JOSÉ PIANARO CAVALLI** - 15.000 (Quinze mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada cota, totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), integralizadas no presente ato e em moeda vigente e corrente no País.

II- **MARCIA REGINA TRACZ CAVALLI** - 15.000 (Quinze mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada cota, totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), integralizadas no presente ato e em moeda vigente e corrente no País.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios e limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócio declaram que enquadram-se nas condições, pré estabelecidas para o registro no simples.

VALLI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

pag.002

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas pôr sócios que representarem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

CLÁUSULA NONA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar pôr escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo máximo de noventa dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será administrada pêlos sócios gerente **MAURICIO JOSÉ PIANARO CAVALLI e MARCIA REGINA TRACZ CAVALLI**, aos quais compete privativa e individualmente, o uso da firma, e a representação Ativa e Passiva, judicialmente, e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vetado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pêlos serviços que prestarem à sociedade, receberão, os sócios a título de remuneração "**PRO-LABORE**," quantias mensal fixadas em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios gerentes **MAURICIO JOSE PIANARO CAVALLI e MARCIA REGINA TRACZ CAVALLI**, ficam dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declarados não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, em conformidade com as Leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O ano social coincidirá com o ano civil devendo, a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidos as prescrições técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

VALLI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

pag. 003

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem -se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, pôr dentre eles, devidamente credenciados pêlos demais.

-PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apurados pôr balanço os herdeiros do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o Registro do Comércio.

- PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

- PARÁGRAFO TERCEIRO- Mediante acordo com os sócios "supertides", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

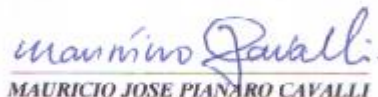
E, pôr assim terem justo e contratados, lavram, datam, e assinam o presente o presente instrumento na presença de 02 (Duas) testemunhas, obrigando -se pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos e formas.

CURITIBA, 02 DE JULHO DE 1997

Testemunhas:


ARL GOMES

RG-2.226.977-SSP-PR


MAURICIO JOSE PIANARO CAVALLI


DINAIR SUGOMES

RG 4.171.847-1 SSP-PR


MARCIA REGINA TRACZ CAVALLI


Marcos Molechi
ADVOGADO - OAB/PR 20.257



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/97

SER O NÚMERO:
41203764629

Protocolo: 971505810


SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL